



LEI COMPLEMENTAR Nº051/2014

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO IV DA SEÇÃO I, ANEXO I, BEM COMO INCLUI O ANEXO VI NA LEI COMPLEMENTAR Nº38/2011 QUE CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOÃO FRIZON, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA BONITA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos incisos I e III do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997.

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - O capítulo IV, Seção I, em especial, artigo 8º da Lei Complementar nº38/2011 terá acrescido no inciso II a alínea "d", que vigorará com a seguinte redação.

Art. 8º (...):

I- (...):

a) (...)

II- (...):

b) (...)

c) (...);

d) Auxiliar de Creche e Pré-Escolar;

III- (...);

Art. 2º - O capítulo IV, Seção I, em especial, artigo 11º da Lei Complementar nº38/2011 passará a vigor com a seguinte redação.

Art. 11º - Integram esta lei os cargos permanentes, nas quantidades e vencimentos constantes dos anexos II, III e VI.

Art. 3º O capítulo IV, Seção I, em especial, artigo 12º da Lei Complementar nº38/2011 passará a vigor com a seguinte redação.





Art. 12º Os cargos de provimento efetivo de Professor, Especialista em assuntos Educacionais – ESP, Auxiliar de Creche e Pré-Escola, têm as respectivas atribuições e habilitações profissionais estabelecidas na forma constante do Anexo I, partes integrantes desta lei.

Art. 4º Será acrescentado ao anexo I a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE E PRÉ- ESCOLA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestar apoio nas atividades sociopedagógicas e contribuir para o oferecimento de espaço físico e de convivência adequados à segurança, ao desenvolvimento, ao bem-estar social, físico e emocional das crianças nas dependências das unidades de atendimento da rede municipal.

RESPONSABILIDADES GENÉRICAS

- Manter-se atualizado quanto às técnicas profissionais;
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- Utilizar com racionalidade e economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer





das crianças;

- Participar de programas de capacitação coo-responsável.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

- Participar em conjunto com o educador das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, 600 - Fone/Fax (49) 3649.0004 - CEP 89909-000



- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- Ministrando medicamentos deixados pelos pais seguindo orientação médica;
- Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins.
- Orientar e auxiliar as brincadeiras e o repouso;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art. 5.º Fica incluído o anexo VI na Lei Complementar 38/2011:

ANEXO VI
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO III- DOCENTE

Cargo	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Habilitação	Vencimento
Auxiliar de Creche e Pré Escola	4	40h*	Formação em Nível médio Completo	R\$ 925,00

* A contratação poderá ser efetivada 20 ou 40 horas, com vencimento correspondente ao número de horas trabalhadas.

Art. 6.º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

BARRA BONITA/SC, 14 de maio de 2014.

Darci João Frizon
DARCI JOÃO FRIZON
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Municipal
Conforme Lei Municipal nº 065/97

De 14/05/2014 a 14/06/2014

Nome: *Altair Carlos Hymnick*
Cargo:
Matrícula:

PROTOCOLO Nº 156
EM 14 DE maio DE 2014

Ass. *Altair Carlos Hymnick*
PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA BONITA - SC

